



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA  
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Bairro Ininga  
CEP 64.049-550 Teresina - PI Fone/Fax: (86) 3237 1134  
E-mail: ppgfil@ufpi.edu.br

### **RESOLUÇÃO Nº 002/2026–PPGFIL/UFPI**

**Ementa:** Dispõe sobre a regulamentação do Exame de Qualificação do Projeto de Doutorado no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal do Piauí.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando a necessidade de disciplinar a realização do Exame de Qualificação do Projeto de Doutorado,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Regularizar, no âmbito do PPGFIL/UFPI, o Exame de Qualificação do Projeto de Doutorado, etapa obrigatória destinada a promover a qualificação da pesquisa da tese e a assegurar sua pertinência filosófica e originalidade teórica.

**Art. 2º** O Exame de Qualificação deverá ser realizado após a homologação do projeto final de tese pelo Colegiado do Programa, observando-se prazo mínimo de 90 (noventa) dias e prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da referida aprovação.

**Art. 3º** O pedido de realização do Exame de Qualificação deverá ser formulado pelo(a) orientador(a) do(a) doutorando(a), por meio de requerimento próprio, devidamente assinado e protocolizado junto ao Protocolo Geral da UFPI.

§ 1º O requerimento deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data proposta para a realização do exame.

§ 2º O requerimento deverá indicar a composição completa da banca examinadora, a data, o horário, a modalidade de realização e, quando aplicável, o link de acesso à sessão remota.

**Art. 4º** A banca examinadora será composta por:

I – 01 (um) membro titular externo, vinculado à Programa de Pós-Graduação em Filosofia no Brasil ou no exterior;

II – 01 (um) membro titular interno, vinculado ao PPG Filosofia da UFPI;

III – 01 (um) membro suplente externo, vinculado a Programa de Pós-Graduação em Filosofia no Brasil ou no exterior;

IV – 01 (um) membro suplente interno, vinculado ao PPG Filosofia da UFPI;

V – 01 (um) orientador(a), que presidirá os trabalhos, sem prejuízo de sua participação como membro da banca, quando cabível.

§ 1º Os membros suplentes serão convocados em caso de impedimento, ausência, suspeição ou vacância dos respectivos membros titulares.

§ 2º Sempre que possível, a substituição deverá preservar a condição de vinculação interna ou externa exigida do membro titular substituído.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA  
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Bairro Ininga  
CEP 64.049-550 Teresina - PI Fone/Fax: (86) 3237 1134  
E-mail: ppgfil@ufpi.edu.br

**Art. 5º** O Exame de Qualificação consistirá em sessão oral pública, na qual o(a) doutorando(a) apresentará o projeto de tese e seu estágio de desenvolvimento, com exposição oral de 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos.

§ 1º Após a exposição oral, a banca examinadora procederá à arguição do(a) doutorando(a), em sessão dialógica e acadêmica, assegurado o tratamento isonômico entre os membros da banca e a pertinência filosófica dos questionamentos.

§ 2º O(a) doutorando(a) deverá demonstrar, na apresentação e na arguição, a consistência metodológica do projeto, sua pertinência filosófica, a viabilidade da pesquisa e a originalidade teórica da proposta.

§ 3º A arguição oral deverá ser registrada em ata, com menção ao tempo de fala, à modalidade de participação dos membros e aos principais encaminhamentos formulados pela banca.

**Art. 6º** O Exame de Qualificação poderá ocorrer nas modalidades presencial ou híbrida, conforme justificativa acadêmica, disponibilidade dos membros e autorização da Coordenação do Programa.

§ 1º Na modalidade híbrida, a sessão será realizada, obrigatoriamente, no espaço físico do Centro de Ciências Humanas e Letras – CCHL, destinado a esse fim, cabendo ao Programa indicar a sala ou o ambiente institucional adequado à realização do exame.

§ 2º Na modalidade híbrida, deverão comparecer presencialmente ao local da sessão, no mínimo, todos os membros titulares internos da banca, o(a) orientador(a) e o(a) doutorando(a), admitida a participação remota dos membros externos por videoconferência ou meio similar.

§ 3º A participação remota dos membros externos deverá ser expressamente indicada na ata, com o registro da plataforma utilizada e, quando pertinente, das condições de conexão.

§ 4º A sessão híbrida somente poderá ser realizada em ambiente que assegure publicidade, condições adequadas de comunicação e regularidade do ato.

**Art. 7º** O resultado do Exame de Qualificação será registrado em ata, indicando-se aprovação, aprovação com recomendações ou reprovação, conforme deliberação da banca.

§ 1º O resultado do exame deverá ser submetido à homologação do Colegiado do Programa na primeira reunião subsequente à realização da sessão.

§ 2º A homologação colegiada é condição para a regular continuidade do percurso formativo do(a) doutorando(a) no Programa.

**Art. 8º** Em caso de reprovação no Exame de Qualificação, o(a) doutorando(a) poderá realizar novo exame, mediante solicitação do(a) orientador(a), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da realização do exame anterior.

§ 1º O novo exame será realizado perante a mesma banca, sempre que possível, observadas as regras de composição previstas nesta Resolução.

§ 2º Persistindo a reprovação no segundo exame, o Colegiado deliberará sobre as consequências acadêmicas cabíveis, conforme as normas do Programa.

**Art. 9º** O não atendimento aos prazos mínimo e máximo de realização do exame, bem como ao prazo de antecedência para protocolo do requerimento, implicará a necessidade de nova solicitação, observadas as normas internas do Programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA  
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Bairro Ininga  
CEP 64.049-550 Teresina - PI Fone/Fax: (86) 3237 1134  
E-mail: ppgfil@ufpi.edu.br

**Art. 10.** As disposições desta Resolução aplicam-se aos(as) doutorandos(as) regularmente matriculados(as) no PPGFIL/UFPI, observadas as situações consolidadas e os atos já praticados sob a normativa anterior.

**§ 1º** Os(As) doutorandos(as) que já tenham protocolo de solicitação de Exame de Qualificação formalizado antes da entrada em vigor desta Resolução permanecerão submetidos(as), quanto à composição da banca, à modalidade de realização e aos prazos já fixados, ao regramento vigente à época do protocolo, salvo se optarem expressamente pela aplicação das normas aqui estabelecidas, quando mais favoráveis ou compatíveis com a etapa processual em curso.

**§ 2º** Os(As) doutorandos(as) que ainda não tenham protocolizado o pedido de Exame de Qualificação na data de entrada em vigor desta Resolução deverão adequar-se integralmente às suas disposições, inclusive quanto ao prazo mínimo e máximo entre a aprovação do projeto final e a realização do exame, à antecedência do requerimento e às exigências relativas à modalidade híbrida, quando adotada.

**§ 3º** Excepcionalmente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Resolução, os casos de doutorandos(as) que, por força do regramento anterior, estejam em situação de necessidade imediata de agendamento de qualificação poderão requerer, mediante justificativa do(a) orientador(a), a adaptação do procedimento ao novo regime, desde que não haja prejuízo à regularidade acadêmica.

**§ 4º** A Coordenação do Programa, ouvido o Colegiado, decidirá sobre eventuais ajustes de transição necessários à plena implementação desta Resolução.

**Art. 11.** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGFIL/UFPI, observada, subsidiariamente, a legislação institucional da UFPI e as normas gerais da pós-graduação stricto sensu.

**Parágrafo único.** Das decisões do Colegiado caberá recurso, quando cabível, às instâncias superiores competentes da UFPI, na forma da legislação interna vigente.

**Art. 12.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado.

---

**Teresina, 18 de setembro de 2026.**

**HELDER BUENOS AIRES DE CARVALHO**

**COORDENAÇÃO DO PPGFIL/UFPI**

Presidência do Colegiado